

**PROJETO DE LEI Nº 069/2025, de 2 de setembro de 2025**

**INSTITUI O PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINDOLFO  
COLLOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GASPAR BEHNE**, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor.

Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 61, inciso I da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Educação Ambiental no Município de Lindolfo Collor, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** O Projeto Pedagógico de Educação Ambiental tem por objetivo promover a formação de consciência ambiental nas escolas e comunidades, com foco na sustentabilidade, no bem-viver coletivo e na responsabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As ações desenvolvidas no âmbito deste projeto deverão considerar:

- I - A promoção de hábitos de consumo e produção sustentáveis;
- II - A integração entre as pessoas e os componentes naturais do meio ambiente;
- III - A valorização do conhecimento local e da metodologia participativa;
- IV - O envolvimento comunitário e escolar na construção de soluções ambientais;
- V - O fortalecimento do sentimento de pertencimento ao meio ambiente;
- VI - A preparação das novas gerações para os desafios ambientais atuais e futuros.

**Art. 4º** Fica estabelecido o Centro de Educação em Agroecologia Jacob Klein (CEA) como espaço de referência para a prática, teoria, aprendizado e pesquisa em educação ambiental, devendo ser estruturado e fortalecido como ambiente de formação continuada e integração comunitária.



**Art. 5º** A implementação do projeto de que trata a presente lei ocorrerá por meio dos programas, projetos e ações orçamentárias já existentes, articuladas entre as secretarias envolvidas, com participação de professores, estudantes, comunidade local e demais interessados.

**Art. 6º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindolfo Collor, 2 de setembro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Gaspar Behne  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025**

Senhor Presidente;

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos aos nobres Edis o Projeto de Lei nº 069/2025, que institui o Projeto de Educação Ambiental no âmbito do Município de Lindolfo Collor.

A presente lei visa responder às necessidades urgentes de formação ambiental diante dos impactos provocados pela ação humana ao meio-ambiente.

Educar para a sustentabilidade, com responsabilidade e envolvimento comunitário, é essencial para o presente e o futuro das novas gerações.

O projeto busca integrar os estudantes e a comunidade aos componentes naturais do meio ambiente, fortalecendo o sentimento de pertencimento e estimulando a adoção de práticas sustentáveis em todos os espaços de convivência.

A abordagem metodológica participativa garante a valorização dos saberes locais, potencializando soluções coletivas para os desafios ambientais.

A consolidação do Centro de Educação em Agroecologia Jacob Klein como espaço de referência no processo educativo ambiental contribuirá para tornar Lindolfo Collor um modelo de responsabilidade ecológica e educação transformadora.

Assim, o Projeto de Educação Ambiental configura-se como um instrumento essencial na construção de uma sociedade mais consciente, participativa e comprometida com o meio ambiente, razão pela qual contamos com a aprovação da presente proposição.

Gaspar Behne  
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

